



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CTCS

Memória da reunião extraordinária nº 4

Data e horário da reunião: 28 de agosto de 2014 das 9h às 12h

Local: Sala multiuso - Ed. Anexo do Tribunal de Contas do DF – 4º andar

Pauta:

- . Aprovação do novo regimento interno do CTCS
- . Plano de Metas do CTCS 2014
- . Deliberação nova entidade a compor o CTCS: OS Brasília/Central de Movimentos Populares

Reunião presidida por Davi Silva Fagundes – Vice-Presidente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, **coordenada** por Soraia de Melo – Secretária Executiva do CTCS e **organizada** por Naum dos Santos – Diretor de Controle Social/SUTPC/STC – Bruno Henrique Braga – Gerente da Promoção da Ética e Integridade - Patricia Moslaves – Gestora em Políticas Públicas e Gestão – SUTPC/STC.

Presentes:

Davi Silva Fagundes (Agenda 21 – Titular), Edilson Felipe Vasconcelos (STC – Titular); Rejane Vaz de Abreu (STC – Suplente); Ivan Martins de Siqueira (SEF – Suplente); José de Ribamar Campos Rocha (SEGOV – Titular); Sérgio Gaze de Moura (CASA CIVIL – Titular); Aline Lessa Sardinha da Silva (SECOM – Suplente); Rubin Lemos (MPDFT – Titular); José Barbosa dos Reis (TCDF – titular); William Torres Magalhães (CLDF – Titular); Denis Moura (IFC – Suplente) e Márcio Apolinário de Oliveira Silva (Delegado CONSOCIAL – Suplente); Soraia Silva de Melo (Secretaria Executiva do CTCS – SUTPC/STC); Naum dos Santos e Bruno Henrique Braga (SUTPC/STC), Danielly Pereira de Sousa (ASCOM/STC); Adriano de Bortoli (AJL/STC) e Carmela Zegoni – convidada INESC

Justificaram ausência:

Mauro Noleto (Secretário de Transparência e Controle /Presidente do CTCS); Alfredo Murillo Gameiro de Souza (Secretário Adjunto da Secretaria de Transparência e Controle; Leonardo Lúcio Lopes Cançado (SEF – Titular); Cláudio Bandel Tusco (CONSOCIAL –Titular); Cleomar Souza Martins (INESC – Titular); Emerson Santos de Lima (MCCE – Suplente), os representantes da SEPLAN e do SINDIRETA .

Ausentes:

Não estiveram presentes, sem justificativa de ausência, os representantes titulares (Idelson da Silva Sousa, Rodrigo Muniz da Silva e Firmino José Alves) e os representantes suplentes (Djalma Silva do Nascimento e Jeferson Maximino Pinto) da I CONSOCIAL Distrital.

SÍNTESE DA REUNIÃO

O Vice-Presidente do CTCS, Davi Silva Fagundes, às 9:30h, deu início à reunião e passou a palavra para a Secretária Executiva do CTCS, Soraia Mello, que coordenou os trabalhos.

Em face da urgência e importância da matéria, com a maioria necessária para deliberação no decorrer do encontro, o plenário optou por concentrar esforços na discussão e aprovação do novo regimento interno do CTCS, com os seguintes desdobramentos/encaminhamentos:

Aprovação do novo regimento interno do CTCS**Da minuta apresentada**

- i) contempla as propostas de conteúdo enviadas pelos conselheiros Rubin Lemos e José Barbosa dos Reis, aprovadas na 9ª reunião ordinária do CTCS, realizada em 07.8.2014, bem como as sugestões de ajustes apresentadas pela Secretaria-Executiva do CTCS e pela Assessoria Jurídica Legislativa/STC, revisadas em conjunto com o conselheiro do TCDF José Barbosa dos Reis;
- ii) primeiramente, foi discutido qual é o ato normativo mais adequado para a publicação do novo Regimento Interno do CTCS – Portaria Normativa ou Resolução?
- iii) em seguida, foi apresentada em uma nova estrutura para o documento, definida pela Assessoria Jurídica Legislativa/STC, que foi aprovada pelo CTCS na presente reunião;
- iv) metodologia utilizada: leitura de todos os artigos; indicação de destaques; alterações e supressões de artigos; deliberações sobre as alterações.

Da minuta aprovada:

- i) em conformidade com o § 1º do Art. 14 do Regimento Interno em vigor, foi aprovado o novo Regimento Interno do CTCS por 12 por conselheiros, de acordo com a lista de presença – Anexo 1.
- ii) a versão aprovada destaca as alterações definidas pelo Plenário sobre a minuta original – Anexo 2.

ENCAMINHAMENTOS:

1 – Proceder aos últimos ajustes na forma e linguagem na versão final do novo Regimento Interno do CTCS, especialmente referentes ao capítulo X – Dos Procedimentos – Responsáveis: Secretaria-Executiva do CTCS e Assessoria Jurídica Legislativa do CTCS.

2 – Enviar a versão final do novo Regimento Interno do CTCS para validação, no prazo de cinco dias, aos conselheiros presentes na 4ª reunião extraordinária do CTCS – Responsável: Secretaria-Executiva do CTCS.

3 –Publicar o novo Regimento Interno do CTCS após validação da versão final pelos conselheiros presentes na 4ª reunião extraordinária do CTCS – Responsável: Presidência do CTCS.



Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal
Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal

LISTA DE PRESEÇA
4º Reunião Extraordinária - CTCSS, 28 de agosto de 2014 - 9h às 12h
TCDF- 4º Andar - sala de reunião multiuso

Órgão / Entidade	Nome	Telefone	Celular	E-mail	Assinatura
Secretaria de Transparência e Controle- STC	Mauro Almeida Noleto	2108-3202	9944-3201	mauro.noleto@stc.df.gov.br	
	Alfredo Murillo Gameiro de Souza	2108-3202	9112-9997	murillo.gameiro@stc.df.gov.br	
Secretaria de Transparência e Controle- STC	Edilson Felipe Vasconcelos	2108-3223	9309-0009	edilson.felipe@stc.df.gov.br	
	Rejane Vaz de Abreu	2108-3296	9253-5989	rejane.abreu@stc.df.gov.br	
	Leonardo Lúcio Lopes Cangado	3312-8171	9656-5112	llcangado@gmail.com	
Secretaria de Fazenda SEF	Ivan Martins de Siqueira	3312-8171		imsiqueira@fazenda.df.gov.br	
	José de Ribamar	3961-1757	9965-5988	ribamar.rocha@globo.com	
Secretaria de Governo SEGOV	Airam Almeida de Lima	3961-1706	9631-7323	manollima123@yahoo.com.br	
	Sérgio Gaze de Moura	3425-4747/4766	9944-3479	sergiogazem@hotmail.com	
CASA CIVIL	Robson Luiz Rodrigues Teixeira	3425-4859/3425-4747		robson.teixeira@buriti.df.gov.br	
	Arthur Gouveia de Lima	3961-1678	8484-1634	arthur.lima@buriti.df.gov.br	
Secretaria de Comunicação SECOM	Aline Lessa Sardinha da Silva	3961-1568	8150-3370	alinelessa.ss@gmail.com	
	Daniel Ayer Gomes Madrid	3966-6257	8621-2381	daniel.madrid@seplan.df.gov.br	
Secretaria de Planejamento SEPLAN	Flávia Rodrigues Guimarães	3966-6390	9928-7504	flavia.guimaraes@seplan.df.gov.br	
	Rubín Lemos	3343-9607	8111-3650	rubin@mpdft.mp.br	
Ministério Público MPDFT	Roberto Carlos Silva	3343-9667		robertoCS@mpdft.gov.br	
	José Barbosa dos Reis	3314-2293	8241-5897	barbosa@tc.df.gov.br	
Tribunal de Contas do DF TCDF	Sebastião Cal de Miranda	3314-2294		cal@tc.df.gov.br	
	William Torres Magalhães	3348-8956/3348-8988	9277-7708	wmagalhães@yahoo.com.br	
Camara Legislativa CLDF	Maristela Zorzo	3348-8958	9978-7152	maristelazr@gmail.com	

PORTARIA NORMATIVA-RESOLUÇÃO Nº 031, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo Presidente, no dia 28 de agosto de 2014, na 4ª Reunião Extraordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Decreto nº 34.032, de 12 de dezembro de 2012, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, o Regimento Interno do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, nos termos do Anexo à presente [Portaria Normativa](#).

Art. 2º Esta [Portaria Normativa](#) entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

Presidente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal – CTCS, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de acompanhamento das políticas de transparência e controle social, vinculado à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento do controle social e de incremento da transparência na gestão do Poder Executivo Distrital e compõe-se de 20 (vinte) Conselheiros, nos termos do art. 3º do Decreto nº 34.032, de 12 de dezembro de 2012, a saber:

I – do Poder Executivo Distrital, o Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e um representante dos seguintes Órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, que indicará um servidor do quadro de pessoal efetivo;
- b) Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;
- c) Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- d) Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- e) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; e

f) Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

II – entre as autoridades públicas convidadas, um representante dos seguintes Órgãos dos demais Poderes:

- a) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- b) Tribunal de Contas do Distrito Federal; e
- c) Câmara Legislativa do Distrito Federal.

III – da Sociedade Civil, por meio de associações, fundações, organizações sindicais e demais organizações não governamentais devidamente registradas nos órgãos competentes ou por cidadãos brasileiros eleitos delegados em conferências realizadas, que atuem nas áreas de competência do CTCS.

Parágrafo único. É vedada a participação, como representantes da Sociedade Civil, de servidores comissionados sem vínculo efetivo com a Administração Pública e de servidores efetivos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e dos demais Órgãos citados no [Art. 1º](#).

Art. 2º Integram o CTCS:

- I – o Plenário;
- II – a Presidência;
- III – os Conselheiros;
- IV – ~~os Grupos de Trabalhos-Comissões~~; e
- V – a Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º O Plenário do CTCS, seu órgão máximo, é constituído por todos os Conselheiros empossados e se reúne validamente com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

Seção II Da Competência Do Plenário

Art. 4º Compete ao Plenário do CTCS:

- I – propor e acompanhar a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos a ser implementada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e pelos demais Órgãos e Entidades do Poder Executivo Distrital;
- II – propor e acompanhar projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos do Poder Executivo Distrital;

III – propor e acompanhar procedimentos que promovam o aperfeiçoamento do controle social e a integração das ações de incremento da transparência no âmbito do Poder Executivo Distrital;

IV – atuar como instância de articulação e mobilização da Sociedade Civil organizada para o aprimoramento do controle social no Distrito Federal;

V – realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública; e

VI – acompanhar a efetividade das ações de transparência do Poder Executivo Distrital.

Art. 5º Ao Plenário do CTCS compete o controle da atuação administrativa e do cumprimento dos deveres funcionais dos Conselheiros, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, o seguinte:

I – atuar como última instância recursal das decisões do Presidente e de recursos administrativos cabíveis;

II – definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do CTCS, visando ao aumento da eficiência, da racionalização e da produtividade;

III – decidir sobre dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento;

IV – zelar pela garantia ao acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, informando ao Poder Público quando tal acesso for desrespeitado;

V – propor com o auxílio e o assessoramento técnico da Secretaria-Executiva do CTCS, ferramentas capazes de melhorar as políticas de transparência e eficiência na Administração Pública e de controle social;

VI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e controle social;

VII – expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes ao cumprimento e desenvolvimento da transparência e controle social;

VIII – requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, no prazo e na forma da Lei nº 4.990/2012;

IX – identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público;

X – acompanhar e divulgar indicadores de transparência, eficiência e de controle social no âmbito da Administração Pública; e

XI – manifestar-se sobre o exercício de suas competências normativas quando provocado.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º A Presidência e Vice-Presidência do CTCS serão exercidas de forma alternada entre o Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e 1 (um) representante da

Sociedade Civil, com mandatos de 02 (dois) anos, a partir da data da posse, ~~permitida a recondução para o mandato de Presidente e Vice-Presidente.~~

Parágrafo único . § 1º O primeiro mandato de Presidente do CTCS será exercido pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

~~§ 2º O mandato de 02 (dois) anos se refere ao tipo de representação — Governo ou Sociedade Civil — que irá assumir os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CTCS, independente dos Conselheiros designados para exercê-los.~~

Seção II

Das Atribuições Do Presidente

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do CTCS, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II – convocar, presidir e dirigir as reuniões do Colegiado;
- ~~III – convocar as reuniões do CTCS;~~
- ~~IIIIV~~ – propor a pauta de cada reunião;
- IV – resolver questões de ordem;
- ~~V~~ – deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, em caso de empate, voto de qualidade;
- ~~VI~~ – submeter ao CTCS proposições sobre matéria de sua competência;
- ~~VII~~ – designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do CTCS;
- ~~VIII~~~~X~~ – constituir grupos de trabalho temporários, integrados por Conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do CTCS e propor medidas específicas;
- IX – dar publicidade às deliberações do CTCS;
- ~~X~~ – orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
- ~~XI~~ – representar o CTCS junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros, sendo-lhe facultado designar delegar tal atribuição a outro Conselheiro;
- ~~XII~~ – cumprir e fazer cumprir o este Regimento Interno;
- ~~XIIIV~~ – dar posse aos Conselheiros, podendo a mesma atribuição ser delegada ao Vice-Presidente; e
- XIV – comunicar ao plenário do CTCS as decisões da Presidência.

Seção III

Das Atribuições Do Vice-Presidente

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas designadas.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 9º Compete aos Conselheiros titulares:

I – comparecer pontualmente às reuniões;

II – participar do Plenário e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III – requerer a inclusão de matérias em pauta que sejam de competência do CTCS;

IV – requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria-Executiva;

V – representar o CTCS em atos públicos, quando delegado pelo Presidente; e

VI – desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Parágrafo único. Compete ao Conselheiro suplente substituir o Conselheiro titular em seus impedimentos, desempenhando as mesmas atribuições.

Seção II Da Posse Ao Mandato De Conselheiro

Art. 10. Os representantes dos órgãos governamentais e não governamentais devem ser formalmente indicados pelos respectivos dirigentes, em até 30 (trinta) dias do recebimento de ofício por parte do CTCS solicitando a indicação.

Art. 11. Na ocasião da indicação deve ser encaminhada a documentação exigida pelo Decreto nº 33.564, de 9 de março de 2012, para fins de nomeação ou designação para a posse e exercício no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 12. Os Conselheiros titulares e suplentes do CTCS serão designados pelo Governador do Distrito Federal e terão mandato de 2 (dois) anos, contados da data da posse, permitida a recondução.

Art. 13. A posse somente se dará com o cumprimento do Art. 11 e ocorrerá com a assinatura do respectivo termo, do qual devem constar as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao mandato do Conselheiro.

§ 1º A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da designação.

§ 2º Deve ser tornada ae sem efeito a designação se a posse não ocorrer no prazo previsto no Parágrafo primeiro. este Artigo.

~~§ 3º É nulo o ato de posse realizado sem a apresentação dos documentos a que se refere o Artigo 11.~~

Seção III Da Perda Do Mandato De Conselheiro

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade que represente;

II – deixar de comparecer injustificadamente a ~~três~~duas reuniões ~~consecutivas ou três alternadas~~, exceto as ausências, quando comprovadas, relativas a:

a) gozo de férias regulamentares;

b) viagens a serviço;

c) licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e maternidade previstas em lei;

d) serviços considerados obrigatórios por lei;

e) necessidade do serviço, atividade ou função.

III – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

IV – tiver comportamento declarado incompatível com o decoro exigido para a função;

V – enquadrar-se nas hipóteses de impedimento para a posse e exercício na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Distrital em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos do Decreto n.º 33.564 de 9 de março de 2012.

§ 1º Entende-se como falta do Conselheiro, nos termos do Inciso II deste Artigo, a ausência não justificada do titular e do suplente na mesma reunião.

§ 2º As justificativas de ausência deverão ser comunicadas, por escrito, à Secretaria-Executiva do CTCS, até a data da realização das reuniões.

§ 3º Nas hipóteses deste ~~a~~Artigo, a Presidência do CTCS ~~comunicará~~ notificará ao Conselheiro e a seu respectivo órgão ou entidade a instauração de procedimento para a ~~sobre a possibilidade de~~ perda do seu mandato, facultando àquele o direito de apresentar defesa.

~~§ 4º A defesa deverá ser feita por escrito e apresentada à Secretaria-Executiva do CTCS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação.~~

~~§ 5º Apresentada defesa, será designado relator para encaminhamento da questão junto ao Plenário do CTCS na reunião subsequente.~~

~~§ 6º Não apresentada defesa, o Presidente decidirá a respeito e cientificará ao Plenário do CTCS.~~

~~§ 7º Da deliberação que rejeitar a defesa cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.~~

~~§ 8º A decisão final acerca da perda de mandato será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.~~

Art.15. Constatada a perda do mandato ou a renúncia do Conselheiro titular, cabe ao Presidente determinar a convocação imediata do respectivo suplente, que assumirá a titularidade plena durante o restante do mandato, com designação de novo suplente.

Parágrafo único. Inexistindo suplente ou em caso de perda de mandato, serão adotadas medidas com vistas à designação, junto ao órgão representado, tanto do titular, quanto do suplente.

CAPÍTULO V DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I Disposições Gerais

Art.16. Para preenchimento da vaga das organizações representativas da sociedade civil deverá ser feito chamamento público por meio de publicação em jornal de grande circulação, internet e Diário Oficial do Distrito Federal nos termos do Decreto 34032/2012.

Parágrafo único. Os critérios de habilitação das entidades e os requisitos de admissibilidade serão divulgados por ~~meio de~~ edital.

Art.17. Havendo mais de um interessado por vaga, o Plenário do CTCS deverá optar por aquele que mais se adeque às suas finalidades.

Seção II Da Perda De Assento

Art.18. Perderá o assento no CTCS, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da Sociedade Civil que:

I – for dissolvida na forma da Lei;

II – atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais; e

III – alterar sua finalidade estatutária pela qual foi habilitada para compor o CTCS;

~~IV – demonstrar desinteresse na participação no CTCS comprovado pela perda de mandato de seus representantes; e~~

~~V – deixar de comparecer injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, exceto as ausências, quando comprovadas.~~

~~Parágrafo único. Entende-se como ausência a falta concomitante e injustificada do Conselheiro titular e suplente na mesma reunião, a qual deve ser comunicada à organização que pertencem de forma imediata.~~

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 19. Quando a Presidência ou Vice-Presidência for exercida por representante da Sociedade Civil, o processo de eleição acontecerá obedecendo às seguintes regras:

I – poderão ser candidatos os Conselheiros titulares representantes da Sociedade Civil;

III – deverão ter frequência efetiva mínima de 75% nas reuniões ~~ordinárias e extraordinárias~~ realizadas durante o mandato;

~~IV-III~~ – os candidatos deverão encaminhar sua candidatura, por escrito, à Secretaria-Executiva do CTCS com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição;

IV – a Secretaria-Executiva do CTCS divulgará, com até 10 (dez) dias de antecedência da data da eleição, a relação dos candidatos.

§ 1º A eleição será tomada pelo voto aberto da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º Em caso de empate caberá à Presidência do CTCS o voto de qualidade.

§ 3º Terão direito a voto todos os Conselheiros titulares ou seus respectivos suplentes que estiverem no pleno exercício de sua representação.

~~§ 4º O mandato do Presidente ou do Vice-Presidente representante da Sociedade Civil cessará caso deixe de representar a entidade da Sociedade Civil que lhe designou.~~

~~§ 5º Caso o Presidente deixe de representar entidade da Sociedade Civil que o designou ou renuncie antes do final de seu mandato, o Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal assumirá a Presidência do Conselho.~~

§ ~~6º~~ 4º Caso o Presidente ou Vice-Presidente deixe de representar a entidade da Sociedade Civil que o designou ou renuncie antes do final de seu mandato, o Conselho elegerá um novo Presidente ou Vice-Presidente para o período restante.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 20. Compete ao Secretário-Executivo:

I – promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do CTCS e manter a guarda da documentação referente ao CTCS;

II – divulgar a pauta das reuniões do CTCS;

III – secretariar as reuniões do CTCS;

- IV – produzir memória das reuniões do CTCS, ~~sendo-lhe facultado delegar tal atribuição que, neste caso, será exercida sob sua coordenação e responsabilidade;~~
- V – manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do CTCS;
- VI – realizar controle de presença dos Conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias e notificação de ausências;
- VII – prestar assessoria ao Presidente e ao CTCS na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;
- VIII – adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao CTCS; e
- IX – providenciar a publicação dos atos no sítio do CTCS; e
- X – prestar informações que forem requeridas a Secretaria-Executiva.

§ 1º A Secretaria-Executiva do CTCS será exercida pelo titular da Subsecretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, sendo-lhe facultado delegar tal atribuição que, neste caso, será exercida sob sua coordenação e responsabilidade.

§ 2º O CTCS contará com o suporte administrativo e técnico da Subsecretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES

Art.21. O CTCS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou atendendo a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, em local previamente definido, em sessões abertas ao público, resguardadas as formas de sigilo previstas em Lei.

§ 1º Os trabalhos serão abertos, deliberados e aprovados ou rejeitados mediante a presença de metade mais um de seus Conselheiros.

§ 2º A reunião ordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º Nos instrumentos convocatórios deverão constar obrigatoriamente a pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de discussão, as pessoas ou instituições convidadas e as minutas das resoluções a serem aprovadas, quando for o caso.

§ 4º As reuniões extraordinárias tratarão da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de deliberação os assuntos que constem da pauta convocatória.

§ 5º O Presidente ou Vice-Presidente do CTCS poderá convidar para participar das reuniões, a seu critério ou por indicações de Conselheiros, com direito a voz durante as discussões e sem

direito a voto, representantes de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 6º A data e o local da realização das reuniões ordinárias, a agenda de atividades, as memórias das reuniões, as portarias normativas e os demais documentos referentes ao CTCS devem ser publicados na Internet na página do CTCS no sítio oficial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal [e demais canais de comunicação](#).

Art.22. A critério do Presidente do CTCS poderão ser designados relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolvam assuntos de maior complexidade, ~~alternando a indicação entre os representantes do poder público e os representantes da Sociedade Civil.~~

Parágrafo único. No ato de designação será estabelecido prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.23. As reuniões serão organizadas pela Secretaria-Executiva, considerando-se:

- I – abertura da reunião;
- II – verificação do *quorum*;
- III – devolutiva sobre as decisões da reunião anterior;
- IV – discussão e votação das matérias ou processos em pauta;
- V – palavra facultada;
- VI – avisos e comunicados; e
- VII – encerramento.

Parágrafo único. Não sendo possível esgotar a pauta no mesmo dia, decidir-se-á pela continuidade da reunião em data e horário fixados pelo CTCS para a conclusão dos trabalhos.

Art.24. O Presidente do CTCS poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

- I – para instrução complementar;
- II – em razão de fato novo superveniente;
- III – para atender pedido de vista.

Art.25. O Conselheiro poderá pedir vista de matéria incluída na pauta de deliberação da reunião do CTCS, antes de encerrada a sessão.

§1º A matéria retirada da pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída na pauta de deliberação da reunião ordinária subsequente.

§2º No caso de matéria que esteja sob relatoria, o Conselheiro que pedir vista deve observar igual prazo conferido ao relator.

Art.26. Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

- I – a votação será aberta;

II – o Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em memória de reunião; e

III – o resultado constará em memória de reunião, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Art.27. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos membros do CTCS.~~favoráveis dos presentes.~~

Parágrafo único. Em caso de empate caberá à Presidência do CTCS o voto de qualidade.

Art.28. A Secretaria-Executiva lavrará memória sucinta da reunião, que conterá:

I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e ainda quem a presidiu;

II – os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes, consignado o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III – os fatos ocorridos na reunião;

IV – a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação, se houver; e

V – os votos eventualmente declarados por escrito, quando for o caso.

Parágrafo Único. A Secretaria-Executiva enviará memória das reuniões, por correio eletrônico, aos Conselheiros, que deverão apreciá-la em até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IX DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.29. O CTCS, para melhor desempenho de suas funções, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, dois Conselheiros, poderá constituir Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

§1º Os Grupos de Trabalho deverão ser coordenados por Conselheiros titulares.

§2º No ato de criação dos Grupos de Trabalho serão definidos os componentes, o coordenador e a data de encerramento dos trabalhos.

§ 3º As reuniões dos Grupos de Trabalho devem ser registradas pelos Conselheiros, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e que serão levadas ao Plenário do CTCS.

§ 4º Os Grupos de Trabalho podem ser integrados por Conselheiros titulares, suplentes ou titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como por organizações e pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

CAPÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS

Art. 29 Das decisões do Presidente e do Plenário do CTCS cabe defesa da parte interessada.

Art. 30 A defesa deverá ser feita por escrito e apresentada à Secretaria-Executiva do CTCS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 31 Apresentada a defesa, será designado relator para exame da questão e apresentação do voto junto ao Plenário do CTCS na reunião subsequente.

Art. 32 Não apresentada a defesa, o Presidente decidirá a respeito e cientificará ao Plenário do CTCS.

Art. 33 Da deliberação que rejeitar a defesa cabe recurso ao Plenário do CTCS, com designação de novo relator(melhorar redação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 34 A decisão final do Plenário do CTCS será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.30. Os termos de cooperação, convênios, consórcios, adesão e outros incrementos congêneres, cuja necessidade seja identificada pelo CTCS, deverão ser firmados pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal com interveniência, quando necessário, dos órgãos executores distritais.

Parágrafo único. À Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal caberá designar os gestores e fiscais dos respectivos instrumentos.

Art.31. Os casos omissos deste Regimento Interno ou a verificação de dúvidas quanto a sua interpretação serão dirimidos pelo Plenário do CTCS.

Art.32. Fica expressamente vedada qualquer manifestação político-partidária nas atividades do CTCS.

Art.33. A comunicação eletrônica será o meio convencional de interlocução entre os Conselheiros, sendo a expedição de ofícios e outros meios de comunicação impressos utilizados quando necessário.

~~Art.34. O primeiro mandato da representação da Sociedade Civil no CTCS será composto, excepcionalmente, por 6 (seis) organizações e 4 (quatro) delegados eleitos na 1ª Conferência Distrital sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial Distrital.~~

~~Art.35. O Regimento Interno será revisado no início de cada nova gestão.~~

Art.36. A proposta de alterações deste Regimento Interno deverá contar com a assinatura da maioria dos membros do CTCS. serão aprovadas por maioria absoluta de três quintos de seus membros e publicadas por meio de Portaria Normativa do CTCS.

Art.37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art.38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 01, de 05 de junho de 2013, deste Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal.

Presidente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal